

PROCESSO:	N.º 5708/2003-TCE
Origem:	Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA
Natureza:	Prestação de Contas Anual Â- Exercício 2002
Responsável:	Antônio Gildan Medeiros Â- Ex-Prefeito
Proc. Justiça:	Dr. José Argôlo Ferrão Coêlho
Relator:	CONS. JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO

EMENTA: O BALANÇO GERAL NÃO REPRESENTA, ADEQUADAMENTE, A POSIÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002, NEM O RESULTADO DAS OPERAÇÕES ESTÁ DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. PUBLICAÇÃO. RECOMENDAÇÕES E REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL. COMUNICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO DE PEÇAS NO TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 37/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 31, §§ 1º, 2º e 3º, e 75 da Constituição Federal; art. 172, I e II, § 3º da Constituição do Estado do Maranhão; arts. 1º, I, 8º, § 3º, III, c/c art. 10, I, § 1º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, c/c os arts. 215, 216, I, 217, § 2º, 218 e 222, do Regimento Interno deste TCE, apreciou os autos do Processo nº **5708/2003**, referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de **Buriticupu - MA**, Exercício Financeiro de **2002**, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio Gildan Medeiros**, então Prefeito e Ordenador de Despesas, e **DECIDIU**, em Sessão Plenária realizada nesta data, à unanimidade, conforme o Relatório e Voto do Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**, emitir **Parecer Prévio** pela **Desaprovação das Contas**, visto que estas não representam, adequadamente, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município, em **31 de dezembro de 2002**, nem o resultado das operações está de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade, aplicados à Administração Pública, do que se expedirá Acórdão.

Presentes ao julgamento os Conselheiros: Edmar Serra Cutrim (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Yêdo Flamarion Lobão e José de Ribamar Caldas Furtado; Auditores: Antônio Blecaute Costa Barbosa (Cons. Substituto) e Melquizedeque Nava Neto (Cons. Substituto), além do Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procurador José Argôlo Ferrão Coêlho.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

EDMAR SERRA CUTRIM

Conselheiro Presidente

JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO

Conselheiro Relator

Fui Presente.

Procuradora de Justiça Dr. JOSÉ ARGÔLO FERRÃO COÊLHO.

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

